



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Lei nº 865 de 08 de Dezembro de 2014.

EMENTA: “REGULAMENTA O BENEFÍCIO EVENTUAL DO ALUGUEL SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS”.

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Quatis, o Aluguel Social, que é um benefício temporário destinado a atender necessidades advindas da remoção de famílias domiciliadas em áreas de risco, desabrigadas em razão de calamidade pública e intervenções urbanas emergenciais de interesse público.

Art. 2º. Considera-se para fins desta Lei, pessoa física e família em situação de risco e emergência, aqueles que tiverem sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, secas, desastres naturais, insalubridade habitacional ou quaisquer outras condições que impeçam o uso seguro do lar.

§1º. Entende-se por família o núcleo de pessoas formado por cônjuges, casal em regime de união estável ou, no mínimo, um dos pais ou responsável legal com filhos e/ou dependentes com idade entre 0 (zero) e 16 (dezesesseis) anos, que estejam sob tutela ou guarda de fato e de direito, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a subsistência.

§2º. Para a concessão do aluguel social é necessário que residam no Município de Quatis, comprovadamente há pelo menos 12 (doze) meses, em um mesmo imóvel, construído pelo menos há cinco anos, de modo a se evitar novas ocupações em áreas de risco e que sejam utilizadas como artifício para inclusão no Programa Social.

§3º. Para a concessão do aluguel social, a renda familiar total não pode ultrapassar o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos (piso nacional vigente), bem como deverá se encontrar em situação de vulnerabilidade social, nos termos estabelecidos no *caput* deste Artigo.

§4º. A interdição do imóvel será reconhecida por ato conjunto pela Defesa Civil, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, sendo, também, ouvida pela Secretaria Municipal de Saúde.

RW



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

§5º. Quando da interdição de qualquer imóvel, será realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual será notificado um responsável da família, passando a constar do Cadastro do Benefício Eventual- Aluguel Social, após, ser entrevistada por Assistente Social e comprovada a sua permanência durante a tutela das demais famílias, pelo Município.

Art. 3º. O aluguel social compreenderá o pagamento do valor mensal de até 01 e ½ (um e meio) salário mínimo por família, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia para a família beneficiária, sendo que o valor poderá variar de acordo com o número de integrantes de cada núcleo familiar beneficiado, bem como em virtude da necessidade concreta de cada caso analisado, a ser constatada através de relatório social elaborado pelo Assistente Social.

§1º. Os órgãos gestores do Aluguel Social serão a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a Secretaria Municipal de Ordem Urbana, no caso, representada pela Defesa Civil.

§2º. As famílias poderão ser beneficiadas com o Aluguel Social pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 06(seis) meses, mediante uma nova avaliação do Técnico da Defesa Civil e da Assistência Social.

§3º. Não será possível a cumulação por um mesmo núcleo familiar, de dois alugueis sociais distintos, ou seja, do benefício assistencial concedido pelo Estado e pelo Município.

Art. 4º. A eleição do imóvel a ser locado, a negociação, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício, podendo ser auditado pelo poder público, se necessário.

Art. 5º. Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Parágrafo Único. Não se locará imóvel, para fins desta Lei, se o locador não acordar, expressamente, com o seu uso e destinação pelos beneficiários do Aluguel Social.

Art. 6º. O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do responsável identificado de acordo com o §5º do Art. 2º.

§1º. A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

§2º. O pagamento que se refere o caput somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Social.

§3º. A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal dos recibos de quitação dos alugueis do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação, observado o limite apontado no §2º do Art. 3º desta Lei.

Art. 7º. Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Aluguel Social regulamentado por esta Lei, os imóveis localizados no Município de Quatis, e, que estejam, devidamente, legalizados e com os impostos e taxas pagas, conforme referencia cadastral emitida pelo DT- Departamento de Tributos ou órgão que venha a substituí-lo.

Art. 8º. O aluguel social não poderá ser implementado em áreas de risco, definidas pela Defesa Civil, e em áreas de preservação ambiental permanente, em conformidade com a Lei.

Art. 9º. O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos ou pela Defesa Civil, implicará no desligamento da família beneficiária.

Art. 10. O pagamento do benefício será cancelado, antes mesmo do término da sua vigência, nas seguintes hipóteses:

I - quando houver solução habitacional definitiva para as famílias;

II - quando, comprovadamente, os beneficiários deixarem de usá-lo em suas finalidades, assegurada a ampla defesa, mediante processo sumário.

Art. 11. As despesas decorrentes deste benefício serão cobertas com recursos orçamentários do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, suplementadas se necessário.

Art. 12. As famílias beneficiárias terão preferência nos planos habitacionais, que, diretamente ou através de convênios na qual o Município de Quatis vier a promover.

RW



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 13. O Poder Executivo dará publicidade aos atendimentos decorrentes da implantação do Benefício Eventual do Aluguel Social fazendo publicar no Diário Oficial e na Rede Mundial de Computadores, a relação dos beneficiários, com as seguintes informações:

- I- nome do beneficiário;
- II- endereço da residência interditada;
- III- motivo da interdição devidamente fundamentada pela Defesa Civil;
- IV- endereço do imóvel locado;
- V- valor do aluguel;
- VI- duração do contrato.

Art. 14. Fica desde já, o Poder Executivo autorizado a inserir o Benefício Eventual do Aluguel Social, no Plano Plurianual 2014/2017, como Unidade Responsável, o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, e o atendimento pontual e emergencial.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO 2014, o benefício referido no artigo anterior, a Ação emergencial e pontual.

Art. 16. Na Lei Orçamentária Anual- LOA 2014, acrescentar-se-á o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a título de cobertura dos alugueis sociais, compensados em igual valor da Unidade Orçamentária- Fundo Municipal de Assistência Social, na Ação- atendimento pontual e emergencial, do item despesa- 3.3.9.0.36.09 (Serviço de Terceiros- Pessoa Física-856).

Art. 17. Havendo necessidade o Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação da presente lei mediante decreto.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis. 08 de Dezembro de 2014

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal